



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdij@mpdft.gov.br

RECOMENDAÇÃO N.º 04/2024-PREMSE

Dispõe sobre a necessidade de adaptar um dos módulos da Unidade de Internação Feminina do Gama, transformando-o em Unidade de Semiliberdade Feminina, garantindo a separação das instalações físicas e o não contato entre as adolescentes em regime de internação e as socioeducandas em semiliberdade, de modo a otimizar os espaços ociosos da UIFG e os recursos financeiros e humanos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigo 201, § 5º, alínea "c", do mesmo Diploma Legal), e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdft.gov.br

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, consoante disposto no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias instalações, bem como pelo planejamento e execução de programas socioeducativos destinados a adolescentes, e que tais recursos devem ser utilizados à luz do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme estabelecido no *caput* do artigo 227 da Constituição Federal e no *caput* e parágrafo único do artigo 4º do ECA, consoante disposto no artigo 90, § 2º, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO as determinações do artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *"As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; (...) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *"As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdft.gov.br

Conselhos Tutelares”;

CONSIDERANDO a determinação do inciso II, do artigo 11, da Lei n.º 12.594, de 18/01/2012, a saber: *“Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento: (...) II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;”*

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal está sujeita aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o da eficiência, do qual se extrai a interpretação de que o uso racional dos recursos públicos é indispensável, uma vez que são limitados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que trata das sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa, conforme o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, e suas alterações pela Lei nº 14.230, de 2021, bem como o conteúdo do artigo 1º da referida Lei, que protege a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, **como forma de assegurar a integridade do patrimônio público**; e, ainda, o estabelecido no artigo 10 do mesmo Diploma: *“Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;*

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 840 do Distrito Federal, de 23 de Dezembro de 2011, que Dispõe sobre o**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdft.gov.br

regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, em especial, o estabelecido no artigo 180: "*São deveres do servidor: (...) inciso IX – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;*

CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, que determina a aplicação, no que couber, das disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos atos e processos administrativos no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal, e que **impõe à Administração Pública a observância dos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público e eficiência;**

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 67, de 16 de março de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a fiscalização de Unidades para cumprimento de medida socioeducativa de internação pelos Membros do Ministério Público, bem como a determinação de instauração de procedimento administrativo para a documentação da atividade fiscalizatória, nos termos do artigo 21 da Resolução 121, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a existência dos Procedimentos Administrativos nº 08192.104980/2023-15 (Unidade de Internação Feminina do Gama – UIFG) e n.º 08192.104977/2023-00 (Unidade de Semiliberdade Feminina do Guará);

CONSIDERANDO a **capacidade total de ocupação da Unidade de Internação Feminina do Gama – UIFG, 51 (cinquenta e uma)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdf.gov.br

socioeducandas, e o efetivo atual de vinculações, apenas 02 (duas) adolescentes; assim como o número total de 53 (cinquenta e três) Agentes Socioeducativos designados para aquela Unidade, consoantes informações extraídas do Formulário de Inspeção Semestral do CNMP de 10/09/2024, o que comprova a expressiva capacidade ociosa da UIFG;

CONSIDERANDO a capacidade total de ocupação da Unidade de Semiliberdade Feminina do Guará – GERSEMIGUA, 12 (doze) socioeducandas, e o efetivo atual de vinculações, apenas 02 (duas) adolescentes; assim como o número total de 22 (vinte e dois) Agentes Socioeducativos designados para aquela Unidade, consoantes informações extraídas do Formulário de Inspeção Semestral do CNMP de setembro de 2023, por conseguinte, com vultosa capacidade inutilizada na GERSEMIGUA.

CONSIDERANDO que o imóvel localizado na QI 06, Conjunto "F", Casa 05 – SRIA, do Guará, destinado a acomodar a Unidade de Atendimento de Semiliberdade no Guará, é um imóvel residencial locado pelo Distrito Federal e custa ao erário o valor anual de **R\$ 58.694,64 (cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme Cadastro dos Imóveis Locados (**Ano 2023 - 1.º Semestre**), Site: https://www.economia.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/3.-PLANILHA-DE-LOCACAO-DE-IMOVEIS-01_2023-PARA-PROCESSO-EM-CUMPRIMENTO-A-LEI-DISTRITAL.xlsx.pdf;

CONSIDERANDO que a UIFG está localizada numa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdft.gov.br

posição estratégica, a aproximadamente **06 (seis) quilômetros** do Centro Comercial do Gama, do Gama Shopping, do Estádio Valmir Campelo Bezerra – Bezerrão, dentre outros estabelecimentos comerciais, o que representa um trajeto de menos de 10 (dez) minutos, sendo a área devidamente atendida por transporte público – ônibus; logo, não haverá embarço ao cumprimento das atividades externas na medida de semiliberdade;

CONSIDERANDO que a instalação da Unidade de Semiliberdade Feminina em espaço contíguo ao da UIFG possibilitará a maximização dos recursos humanos, com um total de **75 (setenta e cinco)** Agentes Socioeducativos para atender tão somente **04 (quatro)** adolescentes, **02 (duas)** em regime de internação e **02 (duas)** em semiliberdade, proporcionando, assim, melhores condições de trabalho e um acompanhamento técnico efetivo/pormenorizado.

CONSIDERANDO que o número significativamente baixo de vinculações femininas no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal é uma realidade constatada há anos, sobretudo no cenário pós-pandêmico, que já se estende por aproximadamente 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que, no caso de um aumento substancial e inesperado de vinculações femininas, fato improvável no Sistema Socioeducativo, a teor do histórico de efetivos dos últimos 10 (dez) anos, a locação de um novo imóvel é uma medida de rápida implementação, o que justifica, neste momento, a economia do valor anual de **R\$ 58.694,64 (cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdft.gov.br

CONSIDERANDO que os recursos são escassos e há inúmeras demandas do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal em aberto, inclusive judicializadas, a exemplo das ações nº 0704405-95.2021.8.07.0013 (implementar os Sistemas de Monitoramento Eletrônico de todas as Unidades de Internação do Distrito Federal); nº 0705653-96.2021.8.07.0013 (implantar o Projeto Unidade Canina no âmbito do Sistema Socioeducativo Distrito Federa); nº 0702117-09.2023.8.07.0013 (colocar em atividade as cozinhas das Unidades de Internação do Distrito Federal); nº 0701348-98.2023.8.07.0013 (restaurar/restabelecer os consultórios odontológicos de todas as Unidades de Internação do Distrito Federal), dentre outros pontos sensíveis, com ênfase aos direitos humanos e fundamentais decorrentes da Constituição Federal, das Leis e dos Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, sendo do Estado o papel de garante;

CONSIDERANDO o contido no artigo 28 da Lei do SINASE:

"No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)".



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdft.gov.br

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 44.459/DF, DE 20 DE ABRIL DE 2023, **que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências, em especial, seu artigo 4º, inciso II "A Unidade de Atendimento Inicial, a Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, a Unidade de Internação de Planaltina, a Unidade de Internação do Recanto das Emas, a Unidade de Internação Feminina do Gama, a Unidade de Internação de Brazlândia, a Unidade de Internação de Santa Maria, a Unidade de Internação de São Sebastião e a Unidade de Internação de Saída Sistemática, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, para a Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo; (...)** e inciso IV - "A Diretoria de Semiliberdade e a Diretoria de Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo **para a Unidade de Gestão das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo".**

RESOLVE

RECOMENDAR ao Secretário de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ao Subsecretário do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal e aos Diretores das Unidades de Gestão das Medidas Socioeducativas de Internação e de Semiliberdade, ambas da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, **a adaptação de um dos módulos da Unidade de Internação Feminina do Gama, transformando-o em Unidade de Semiliberdade Feminina, garantindo a**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdft.gov.br

separação das instalações físicas e o não contato entre as adolescentes em regime de internação e as socioeducandas em semiliberdade, de modo a otimizar os espaços ociosos da UIFG e os recursos financeiros e humanos do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

REGISTRE-SE que o Ministério Público, em caso de descumprimento da presente recomendação, adotará as medidas judiciais necessárias para assegurar seu fiel cumprimento, nos moldes dos artigos 208, 213 e 216 da Lei n.º 8.069/90 e em outras disposições da Lei de Improbidade Administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação:

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

À Excelentíssima Senhora Juíza da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal e Territórios;

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

Ao Ilustríssimo Senhor Subsecretário do Sistema Socioeducativo;

Aos Ilustríssimos Diretores das Unidades de Gestão das Medidas Socioeducativas de Internação e de Semiliberdade, ambas da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Brasília/DF, 9 de outubro de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília,DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: pdij@mpdft.gov.br

RENATO BARÃO VARALDA
Promotor de Justiça